



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.106 , DE 4 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO a celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

§ 1º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se convênio o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento, com ou sem transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento dos respectivos Órgãos, em regime de mútua cooperação, que vise a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco ligados ao trânsito ou dele decorrente, seja por meio de ações preventivas, acautelatórias, educativas, informativas, repressivas, disciplinadoras, corretivas e/ou outras, nas áreas de saúde, educação, segurança pública e infraestrutura, como forma de minimizar os efeitos do trânsito nessas áreas haja vista os elevados índices de mortes, traumas físicos e psicológicos e diferentes sequelas provocadas pelo trânsito, que geram elevados custos econômicos ao Setor Público.

§ 2º. O Plano de Trabalho apresentado disciplinará a atuação harmônica do DETRAN/RO com as Secretarias de Estado proponentes, tencionando ao melhor desempenho de competências administrativas e à perfeita consecução do interesse público.

§ 3º. O convênio deverá observar o procedimento regulamentado pela Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, pela Portaria Interministerial nº 424/2016, e pelo artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, no que for cabível.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador